

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042024I

DADOS DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Orgão: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL/PA

CNPJ: 04.317.293/0001-96

Endereço: AV. FLORIANO PEIXOTO, 566, CENTRO, PORTEL – PARÁ – CEP: 68.480.000 -
CNPJ Nº 07.241.142/0001-90

E-mail: cpl.impp.portel@gmail.com

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS FLUVIAIS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL/PA.

2. JUSTIFICATIVA

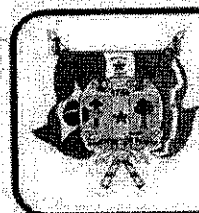
2.1. O Instituto Municipal de Previdência de Portel, justifica a grande necessidade da Contratação de empresa de navegação (aquisição de passagens), pois, o Município de Portel não possui transporte por estradas e nem aéreo, sendo única e exclusivamente o meio de Transporte Fluvial. Como somos um município com cerca de 60.000 mil habitantes e a grandiosa extensão territorial, sendo a maior parte dessa população na zona rural, onde os vereadores precisam muitas vezes se deslocar até a capital ou outras cidades para acompanhamento de diversas atividades, bem como servidores, autoridades e prestadores de serviço que se desloca até nosso município, se faz necessário à aquisição de passagens fluviais. A maioria dos órgãos, e demais estabelecimentos necessários ao funcionamento da coisa pública, estão fixados em Melgaço/PA, Breves/PA e Belém/PA, e por não haverem muitas empresas atuando no ramo passagens com viagens diárias até a capital do Estado, foi necessário a aquisição também de passagens com saída do Município de Breves/PA (município mais próximo – com empresas atuando);

2.2. SUGERIMOS o registro de preços, pois é uma ferramenta que serve para futura e eventual contratação do objeto licitado, suprimindo as demandas existentes, quando do momento da requisição, não necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável;

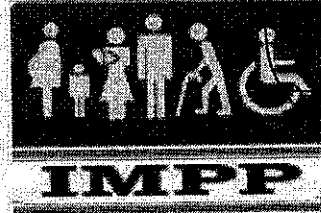
2.3. A contratação dos produtos visa atender a demanda de viagens baseada no quantitativo, demonstrada a seguir e em forma unificada na Tabela de Referência;

2.4. O referido registro tem por finalidade a redução de custos para a Administração, além de agilizar e melhorar a qualidade dos serviços prestados;

2.5. O critério de julgamento deverá ser sempre o de menor preço, ficando a cargo do Pregoeiro/Agente de Contratação a escolha da melhor modalidade de licitação e respeitando



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE

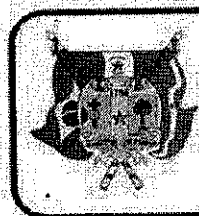
PORTEL**IMPP**LICITAÇÃO
43
Subscrição

os dispositivos da Lei 14.133/21 e também na Lei Municipal Nº 808/2013, que recomenda que as compras, sempre que possível, deverão atender ao princípio da padronização, quem imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

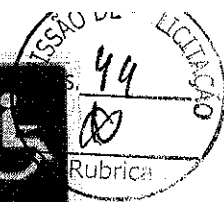
3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS FLUVIAIS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	PASSAGEM FLUVIAL REDE PORTEL/BELÉM - SEGUNDA-FEIRA	UND	48
02	PASSAGEM FLUVIAL REDE PORTEL/BELÉM - TERÇA-FEIRA	UND	48
03	PASSAGEM FLUVIAL REDE PORTEL/BELÉM - QUARTA-FEIRA	UND	48
04	PASSAGEM FLUVIAL REDE PORTEL/BELÉM - QUINTA-FEIRA	UND	48
05	PASSAGEM FLUVIAL REDE PORTEL/BELÉM - SEXTA-FEIRA	UND	48
06	PASSAGEM FLUVIAL REDE PORTEL/BELÉM - SÁBADO	UND	48
07	PASSAGEM FLUVIAL REDE PORTEL/BELÉM - DOMINGO	UND	48
08	PASSAGEM FLUVIAL REDE BELÉM/PORTEL - SEGUNDA-FEIRA	UND	48
09	PASSAGEM FLUVIAL REDE BELÉM/PORTEL - TERÇA-FEIRA	UND	48
10	PASSAGEM FLUVIAL REDE BELÉM/PORTEL - QUARTA-FEIRA	UND	48
11	PASSAGEM FLUVIAL REDE BELÉM/PORTEL - QUINTA-FEIRA	UND	48
12	PASSAGEM FLUVIAL REDE BELÉM/PORTEL - SEXTA-FEIRA	UND	48
13	PASSAGEM FLUVIAL REDE BELÉM/PORTEL - DOMINGO	UND	48
14	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (CAMAROTE) BELÉM/PORTEL - SEGUNDA-FEIRA	UND	36
15	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (CAMAROTE) BELÉM/PORTEL - TERÇA-FEIRA	UND	36
16	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (CAMAROTE) BELÉM/PORTEL - QUARTA-FEIRA	UND	36
17	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (CAMAROTE) BELÉM/PORTEL - QUINTA-FEIRA	UND	36
18	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (CAMAROTE) BELÉM/PORTEL - SEXTA-FEIRA	UND	36
19	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (CAMAROTE) BELÉM/PORTEL - DOMINGO	UND	36
20	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (CAMAROTE) PORTEL/BELÉM - SEGUNDA-FEIRA	UND	36
21	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (CAMAROTE) PORTEL/BELÉM - TERÇA-FEIRA	UND	36
22	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (CAMAROTE) PORTEL/BELÉM - QUARTA-FEIRA	UND	36
23	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (CAMAROTE) PORTEL/BELÉM - QUINTA-FEIRA	UND	36
24	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (CAMAROTE) PORTEL/BELÉM - SEXTA-FEIRA	UND	36
25	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (CAMAROTE) PORTEL/BELÉM - SÁBADO	UND	36
26	PASSAGEM FLUVIAL CAMA (CAMAROTE) PORTEL/BELÉM - DOMINGO	UND	36
27	PASSAGEM FLUVIAL SUÍTE PORTEL/BELÉM - SEGUNDA-FEIRA	UND	24
28	PASSAGEM FLUVIAL SUÍTE PORTEL/BELÉM - TERÇA-FEIRA	UND	24
29	PASSAGEM FLUVIAL SUÍTE PORTEL/BELÉM - QUARTA-FEIRA	UND	24
30	PASSAGEM FLUVIAL SUÍTE PORTEL/BELÉM - QUINTA-FEIRA	UND	24
31	PASSAGEM FLUVIAL SUÍTE PORTEL/BELÉM - SEXTA-FEIRA	UND	24
32	PASSAGEM FLUVIAL SUÍTE PORTEL/BELÉM - SÁBADO	UND	24
33	PASSAGEM FLUVIAL SUÍTE PORTEL/BELÉM - DOMINGO	UND	24
34	PASSAGEM FLUVIAL SUÍTE BELÉM/PORTEL - SEGUNDA-FEIRA	UND	24
35	PASSAGEM FLUVIAL SUÍTE BELÉM/PORTEL - TERÇA-FEIRA	UND	24
36	PASSAGEM FLUVIAL SUÍTE BELÉM/PORTEL - QUARTA-FEIRA	UND	24
37	PASSAGEM FLUVIAL SUÍTE BELÉM/PORTEL - QUINTA-FEIRA	UND	24
38	PASSAGEM FLUVIAL SUÍTE BELÉM/PORTEL - SEXTA-FEIRA	UND	24
39	PASSAGEM FLUVIAL SUÍTE BELÉM/PORTEL - DOMINGO	UND	24
40	FRETE ENVELOPE PORTEL/BELÉM	UND	26
41	FRETE ENVELOPE BELÉM/PORTEL	UND	26
42	FRETE ENVELOPE PORTEL/BREVES	UND	24
43	FRETE ENVELOPE BREVES/PORTEL	UND	24



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE

PORTEL



4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

4.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

4.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

4.4. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

4.5. Conforme detalhamento apresentado no Estudo Técnico Preliminar.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

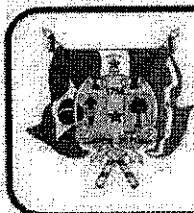
5.1. As viagens deverão ocorrer todos os dias, como nas rotas mencionadas no Documento de Formalização de Demanda. Conforme solicitado pelo Instituto Municipal de Previdência de Portel, e será acompanhada por fiscal designado especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto do ato;

5.2. Os serviços de Transporte Fluvial, através do fornecimento de Passagens Fluviais e Transporte de Envelopes, serão objeto de inspeção, que será realizada por servidor designado pela Secretaria Requisitante especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto do ato;

5.3. Após comprovado a prestação dos serviços, pelo atesto do fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro da Secretaria Requisitante, para pagamento;

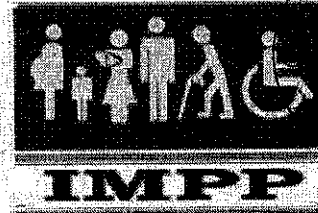
5.4. Caso os serviços de Transporte Fluvial, não ocorram por, impedimento de emissão das Passagens Fluviais, Transporte de Envelopes, ou não satisfaçam às especificações exigidas, não serão aceitos pela CONTRATANTE, devendo ser reparada pela CONTRATADA, por sua conta e risco, de imediato, contados da notificação encaminhada pelo CONTRATANTE;

5.5. No quesito de confiabilidade, a empresa deverá ter experiência comprovada no transporte fluvial, ter Certificações emitidas pelos órgãos competentes ou empresa/associações profissionais reconhecidos pelo governo, na área de Fiscalização de Transportes Fluviais.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE

PORTEL



- 5.6. Quanto aos certificados, a empresa deve ter uma equipe de profissionais qualificados e devidamente certificados, incluindo Capitão-Amador, mecânicos e eletricitas, que são treinados e experientes no trabalho, assim como na prestação de Primeiros Socorros.
- 5.7. A empresa deve seguir todas as normas de segurança aplicáveis ao trabalhar com transporte de passageiros para garantir a segurança dos passageiros e da tripulação.
- 5.8. A empresa deve demonstrar práticas sustentáveis, como citados no item XII do Estudo Técnico Preliminar.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

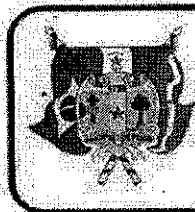
6.1 A validade do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Os serviços e prazos de execução estarão de acordo com a proposta; estará em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pelo setor responsável da unidade gestora demandante.
- 7.2. Os serviços estarão sujeitos à fiscalização do fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 8.3. Solicitar, por intermédio de Ordem/Requisição de Serviço, por servidor designado para este fim, a execução dos serviços contratados;
- 8.4. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 8.5. Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- 8.6. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprezadas;
- 8.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços realizados, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;
- 8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE

PORTEL



LIÇÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 46
Rubrica

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços de transporte de passageiros;
- 9.3.** Manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;
- 9.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- 9.5.** Prestar o serviço do objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 9.6.** Manter durante a execução do Contrato assinado, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Licitação.
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 9.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 9.9.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega das passagens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.10.** Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- 9.11.** Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.12.** Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

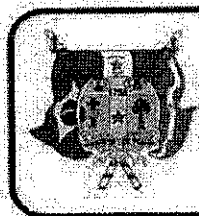
- 10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1.** Não é admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica; serão mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

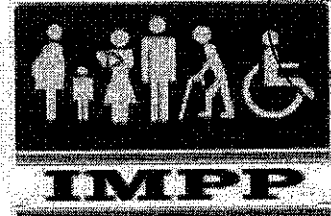
12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE

PORTEL



MISSA 47
Rubrica

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios; e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

12.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

12.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do futuro Contrato, será realizada pela servidor Paulo Sérgio Rosa Marques Júnior, **indicado como futuro Fiscal de execução pela Unidade Requisitante da contratação**, observando-se as disposições contidas no artigo 117 e parágrafos da Lei 14.133/21.

13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados do adimplemento da obrigação.

14.2. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se estiver em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

14.3. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos tributos federais, INSS e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

14.5. O valor total da presente avença é R\$ 280.867,51 (Duzentos e Oitenta Mil, Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta e Um Centavos), a ser pago em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

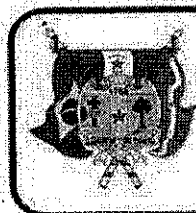
15.1. A despesa com o fornecimento do produto/serviço de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

ÓRGÃO 13 - Instituto Municipal de Previdência de Portel

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14 - Instituto Municipal de Previdência de Portel

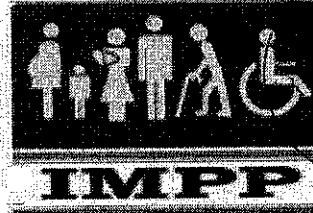
PROJETO ATIVIDADE: 1314.2.210 Manutenção do Instituto Municipal de Previdência

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE

PORTEL



16. DAS PENALIDADES

16.1. A empresa que se recusar a executar o fornecimento do objeto contratual, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, sofrerá as sanções previstas nos Art. 155 ao Art. 163 da Lei 14.133/21, de acordo com o caso específico.

17. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS:

17.1. Objeto deste Termo de Referência será disponibilizado à Unidade Requisitante sob regime de demanda, ou seja, quando houver a necessidade de contratação.

17.2. Não haverá obrigação da Administração na contratação integral do objeto logo seja assinado o contrato.

17.3. A CONTRATANTE reservar-se-á o direito de descontar das Faturas/Notas Fiscais os débitos e multas previstas neste Contrato;

17.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme prevista na lei de licitações.

17.5. Motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos da mesma lei.

PORTEL/PA, 17 de setembro de 2024.

ADRIANO PEREIRA CARDOSO:70219320225
Assinado de forma digital por ADRIANO PEREIRA CARDOSO:70219320225

ADRIANO PEREIRA CARDOSO
PRESIDENTE